

Processo Legislativo 075/2025- Moção de Aplausos 005/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 075/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 005/2025

AUTOR: HERBERT VIANNA

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 003/2025 que propõe **“Moção de Aplausos ao senhor Sidney Lemes da Silva.”**

Encontra-se encartada a devida biografia às fls. 002, justificativa às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 007/010, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

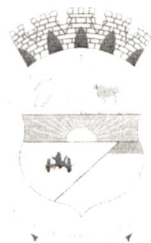
§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 073/2025– Moção de Aplausos 003/2025

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpra salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

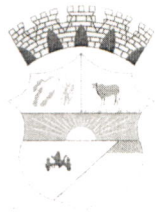
Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 073/2025– Moção de Aplausos 003/2025

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos aos profissionais do Instituto da Visão.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“Agora, em 2025, celebram 11 anos de serviços prestados a segurança da população! Mais de uma década dedicada a cuidar e garantir a segurança de nossa comunidade, com carinho, profissionalismo e respeito. Especialmente para as Crianças e Adolescentes do programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência), tendo neste período formado mais de 15 mil crianças e adolescentes instruindo e orientando a tomar boas decisões e fazer escolhas seguras responsáveis e saudáveis.”

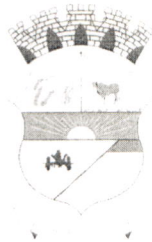
Consta ainda na biografia do pretense homenageado:

“Cabo PM Wesley Ismailon Cunha de Lourdes, nascido em 09/12/1988 na cidade de Cáceres MT, tecnólogo em segurança pública, Filho de Jessé Rodrigues de Lourdes e Célia Primo da Cunha, casado com Eliane Ferreira Zumba de Lourdes pai de Sophia e Liz. Policial militar formado na Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (ESFAP) em Cuiabá MT no ano de 2014. Onde atuei em gaúcha do norte no ano de 2015 a 2016 e agora em Primavera do Leste até o presente ano a frente do programa PROERD (programa educacional de resistência às drogas e a violência), tendo neste período formado mais de 15 mil crianças e adolescentes instruindo e orientando a tomar boas decisões e fazer escolhas seguras responsáveis e saudáveis.”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 073/2025 – Moção de Aplausos 003/2025

IV – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

V – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Presidente).

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA